

**ATA - TRE-AL/PRE/DG/SAD/CPL****ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – Tomada de Preços nº 02/2021, Edital 78 - Processo SEI N° 0005268-96.2021.6.02.8000**

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021, às 14h00min, na sala de Pregão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Rua Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió/AL, reuniu-se a CPL (Comissão Permanente de Licitação), constituída por meio da Portaria 381/2021, composta pelos membros **Lucas Cavalcanti Gomes, Presidente, José Joel Ferreira de Oliveira, membro titular, Sérgio Vilela Menegaz Lima, membro titular**, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e de propostas das empresas que manifestaram interesse em participar do referido certame, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo da construção civil com o objetivo de **executar os serviços de reforma no novo prédio do Cartório Eleitoral de União dos Palmares – 21ª Zona Eleitoral, com fornecimento de material e mão de obra**, atendendo aos critérios e às condições gerais, relativo à **TP 02/2021** e seus Anexos. Instaurada a Sessão, foi realizada a análise da manifestação técnica do setor de engenharia, firmada nos seguintes termos, *in verbis*:

“Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho GSAD 0967239, temos a informar que, com relação ao exigido no item 4.1.4., relativo à qualificação técnica e profissional:

a) Comprovar sua regular inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como empresa de engenharia ou de arquitetura e apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante possui capacidade para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame.

a.1) Para fins de habilitação técnica operacional das licitantes, com relação ao serviço objeto deste certame, serão exigidos atestados técnicos de execução no nome da empresa com os seguintes serviços, no mínimo:

a.1.1) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm. Quantidade mínima exigida: 134,44 m².

**a.1.2) Fornecimento e instalação de ar-condicionado split inverter, piso teto, 36.000 BTU/H, ciclo frio, 60 Hz, classificação energética A ou B (selo procel), gás HFC, controle sem fio. Quantidade mínima exigida: 1 unidade.**

**a.1.3) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura de 9 cm) de paredes com área líquida menor que 6 m<sup>2</sup>, com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Quantidade mínima exigida: 70,56 m<sup>2</sup>.**

**a.1.4) Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e=6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até duas águas, incluso içamento. Quantidade mínima exigida: 120 m<sup>2</sup>.**

**a.1.5) Massa única para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20 mm, com execução de taliscas. Quantidade exigida mínima: 70 m<sup>2</sup>.**

**A empresa GAMA SOLUÇÕES LTDA cumpre o que é exigido no item 4.1.4, a saber:**

**Quanto à inscrição no Conselho Regional de Engenharia, a empresa comprova por meio da Certidão juntada à fl. 03 do evento 0967099.**

**Com relação à exigência contida no item 4.1.4 a.1.1, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl.04/11 da Certidão de Acervo Técnico n° 672547/2017.**

**Em relação à exigência no item 4.1.4 a.1.2, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl.05/71 da Certidão de Acervo Técnico n° 662691/2016. Acerca dessa análise, entendemos que a instalação de aparelhos de 12.000 e 18.000 BTUs é semelhante, em complexidade, à instalação de aparelho de 36.000 BTUs.**

**No tocante à exigência no item 4.1.4 a.1.3, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl. 18/71 da Certidão de Acervo Técnico n° 662691/2016.**

**Em atenção à exigência no item 4.1.4 a.1.4, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução conforme fl. 08/71 - Certidão de Acervo Técnico n° 672547/2017, fl. 81/91 - Certidão de Acervo Técnico n° 6990893 e fl. 127/91 - Certidão de Acervo Técnico n° 699093. Esses serviços, somados, chegam a 123,86 m<sup>2</sup>, superando o quantitativo mínimo exigido.**

**Com relação à exigência contida no item 4.1.4 a.1.5, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl. 03/11 - Certidão de Acervo Técnico n° 672547/2017.**

**A empresa META CONSTRUÇÕES EIRELI cumpre o que é exigido no item 4.1.4, a saber:**

**Quanto à inscrição no Conselho Regional de Engenharia, a empresa comprova por meio da Certidão juntada à fl. 32/89 do evento 0967165.**

**Com relação à exigência contida no item 4.1.4 a.1.1, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl. 5/5 da Certidão de Acervo Técnico nº 698152/2021.**

**Em relação à exigência no item 4.1.4 a.1.2, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl. 6/8 da Certidão de Acervo Técnico nº 700432/2021. Mais uma vez, acerca dessa análise, entendemos que a instalação de aparelhos de 12.000 e 18.000 BTUs é semelhante, em complexidade, à instalação de aparelho de 36.000 BTUs.**

**No tocante à exigência no item 4.1.4 a.1.3, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl. 4/8 da Certidão de Acervo Técnico nº 700432/2021.**

**Em atenção à exigência no item 4.1.4 a.1.4, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta em fl. 5/5 - Certidão de Acervo Técnico nº 700432/2021.**

**Com relação à exigência contida no item 4.1.4 a.1.5, a empresa apresenta atestado que comprova a referida execução, conforme consta na fl. 5/5 - Certidão de Acervo Técnico nº 698152/2021.**

**A empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL e LOCAÇÃO LTDA não cumpre integralmente ao que é exigido no item 4.1.4.**

**Diante de todo o exposto, entendemos que as empresas GAMA SOLUÇÕES LTDA e META CONSTRUÇÕES EIRELI estão tecnicamente aptas para a contratação pretendida."**

Tendo entendido esta CPL que a fundamentação apresentada pela área técnica (0967959) deveria pormenorizar os pontos que caracterizaram o descumprimento das exigências editacionais pela empresa DVL, sugerimos o direcionamento dos autos aquela unidade para complementar as informações, tendo a SMR em resposta juntado a complementação da sua Informação (0970033) nos seguintes termos:

**"Senhor Secretário,**

**Em atenção ao Despacho GSAD 0969906, no sentido de complementar informação - 0965979, explicitando quais exigências, à luz do item 4.1.4 do edital da TP nº 02/2021, em grifo abaixo:**

***a) Comprovar sua regular inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como empresa de engenharia ou de arquitetura e apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante possui capacidade para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame.***

***a.1) Para fins de habilitação técnica operacional das licitantes, com relação ao serviço objeto deste certame, serão exigidos atestados técnicos de execução no nome da empresa com os seguintes serviços, no mínimo:***

*a.1.1) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm. Quantidade mínima exigida: 134,44 m<sup>2</sup>.*

*a.1.2) Fornecimento e instalação de ar-condicionado split inverter, piso teto, 36.000 BTU/H, ciclo frio, 60 Hz, classificação energética A ou B (selo procel), gás HFC, controle sem fio. Quantidade mínima exigida: 1 unidade.*

*a.1.3) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura de 9 cm) de paredes com área líquida menor que 6 m<sup>2</sup>, com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Quantidade mínima exigida: 70,56 m<sup>2</sup>.*

*a.1.4) Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e=6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até duas águas, incluso içamento. Quantidade mínima exigida: 120 m<sup>2</sup>.*

*a.1.5) Massa única para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20 mm, com execução de taliscas. Quantidade exigida mínima: 70 m<sup>2</sup>.*

**De tal modo, temos a informar quais itens NÃO foram atendidas pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, implicando assim em sua inabilitação temos a informar que:**

**\*A exigência no item 4.1.4 a.1.2, a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL e LOCAÇÃO LTDA NÃO apresentou atestado que comprove a referida execução.**

**\*A exigência no item 4.1.4 a.1.4, a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL e LOCAÇÃO LTDA NÃO apresentou atestado que comprova a referida execução.**

**Em satisfação ao solicitado, apontamos, assim, as regras editalícias que a empresa haveria de cumprir quanto à exigência técnica operacional, para se fazer habilitada à concorrência no presente certame".**

Após a juntada da complementação da análise pela SMR, a CPL passou ao exame dos documentos e demais elementos juntados ao presente certame, apresentando abaixo, suas razões, para decidir, conforme disposto abaixo:

**a) No tocante à empresa GAMA SOLUÇÕES LTDA:**

A empresa licitante atende aos critérios determinados no item 4 do edital, relacionados à habilitação jurídica, evento 0967089, regularidade fiscal e trabalhista (evento 0967089), bem como apresentou as declarações exigidas no edital, (juntado aos autos pela CPL as certidões atualizadas de CADIN e INIDONEIDADE (eventos 0969837, 0969848 e 0969849), tendo sua capacitação técnica atestada pela unidade competente, pelo que a CPL

conclui pela **HABILITAÇÃO** da empresa **Gamma Soluções LTDA, CNPJ 10.198.262/0001-66.**

**a) No tocante à empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI :**

A empresa licitante atende aos critérios determinados no item 4 do edital, relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (evento 0967165), bem como apresentou as declarações exigidas no edital, (juntado aos autos pela CPL as certidões atualizadas de FGTS, CADIN e INIDONEIDADE (eventos 0969806, 0969839, 0969852 e 0969854), tendo sua capacitação técnica atestada pela unidade competente, pelo que a CPL conclui pela **HABILITAÇÃO** da empresa **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.348.652/0001-33.**

**c) No tocante à empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL e LOCAÇÃO LTDA:**

A empresa licitante atende aos critérios determinados no item 4 do edital, relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (eventos 0967166 e 0967171), bem como apresentou as declarações exigidas no edital, (juntado aos autos pela CPL as certidões atualizadas de FGTS, CADIN e INIDONEIDADE (eventos 0969812, 0969840, 0969855 e 0969856). Foi detectado a irregularidade com a receita municipal (0969870), sanável, nos termos dos subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do edital, por se tratar de EPP. No entanto, adotando como fundamento as assertivas da unidade técnica, acima transcritas, no sentido de que a empresa “ **não cumpre** integralmente ao que é exigido no item 4.1.4”, a CPL decide pela **INABILITAÇÃO da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL e LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.905.197/0001-20.**

Nada mais havendo a tratar, foi **ENCERRADA** a sessão às 14h40min e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. Encaminhem-se os autos à Unidade competente para a devida publicidade do resultado, nos termos da presente ata e em obediência à legislação de regência. Registre-se, por fim, que os envelopes contendo as propostas de preços continuam em poder da CPL, devidamente lacrados e rubricados.

**LUCAS CAVALCANTI GOMES**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**

**TITULAR**

**SÉRGIO VILELA MENEGAZ LIMA****TITULAR**

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Membro da Comissão**, em 09/11/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Membro da Comissão**, em 09/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CAVALCANTI GOMES, Membro da Comissão**, em 09/11/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0969878** e o código CRC **EA151364**.